

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/0076-PG**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet dedicado, através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, material e serviço para atendimento das Unidades Operacionais do Sesc-PA, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

### **ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, este Aviso de Cancelamento, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/0076-PG, contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações para fornecimento de link de acesso à internet dedicado, através de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, material e serviço para atendimento das Unidades Operacionais do Sesc-PA.

#### **DAS RAZÕES**

Na abertura da licitação o Pregoeiro desclassificou diversas propostas por entender que seus valores eram inexequíveis sem apresentar qualquer justificativa, violando disposição prevista no Subitem 8.10 do Edital.

O Pregoeiro que iniciou a sessão eletrônica não deu oportunidade para empresas participantes, comprovarem exequibilidade das suas propostas antes que fossem formalizadas as suas desclassificações, violando o Subitem 10.6.1.

No andamento do certame, em 27/09/23, o pregoeiro reconsiderou sua decisão, considerando exequíveis propostas de determinada empresa, sem a realização de diligências para comprovar a exequibilidade das propostas e sem consultar a área técnica responsável pela demanda.

Tais condutas demonstram uma flagrante violação ao Princípio da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante de gravíssimos erros praticados pelo Pregoeiro que iniciou a sessão eletrônica de lances, verifica-se um claro e evidente prejuízo à competitividade e a isonomia no procedimento licitatório, posto que não propiciou a todas as empresas licitantes a possibilidade de participar igualmente do certame.

Assim, pode-se pressupor que houve distanciamento dos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial da Legalidade e Isonomia, e que tal motivo pode ensejar o desfazimento do processo licitatório, pois é do interesse do Sesc/PA que suas licitações sejam realizadas com probidade e respeitando os licitantes que confiam na credibilidade da nossa instituição.

#### **DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

As entidades que compreendem o Sistema S não se subordinam aos estritos termos da Lei nº 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

O Regulamento de Licitações e Contratos nº 1.252/2012, art. 40, diz que os instrumentos convocatórios deverão assegurar o direito de cancelar a licitação.

O Edital da Licitação em epígrafe garantiu esse direito no item 15.7:

*“O Sesc/AR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização da Ordem de Compra – OC, dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.”*

Portanto, com base no artigo 40 do Regulamento 1.252/12 e também no item 15.7 do Edital, resta plenamente assegurado ao Sesc o direito de anular o processo licitatório de forma unilateral, antes da formalização da relação obrigacional, sem qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos para as empresas licitantes.

Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação comunica a ANULAÇÃO do certame em epígrafe.

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação